



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR ESQUEMAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO BRASIL – CPIFUTE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023. (DA CPI – MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NO FUTEBOL)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **CPI – MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NO FUTEBOL**, por 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para o término dos trabalhos.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 248/2023, de autoria deste Presidente, em reunião realizada no último dia 16, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar esquemas de manipulação de resultados em partidas de futebol profissional no Brasil (CPIFUTE), com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, § 2º, da Lei n. 1.579/52, e com o art. 35, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, comparece, perante Vossa Excelência, para solicitar a **prorrogação do seu prazo de funcionamento por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estipulada para o término dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é necessário registrar que o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito é de 120 (cento e vinte) dias.

Apresentação: 24/08/2023 13:50:58.627 - MESA

REQ n.2781/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230211123000>



* C D 2 3 0 2 1 1 2 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR ESQUEMAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO BRASIL – CPIFUTE

Não obstante, é necessário esclarecer que, apesar do grande empenho de todos os integrantes deste Colegiado, mostra-se necessária a ampliação do lapso temporal inicialmente instituído, **a fim de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa efetivar a sua missão constitucional.**

A presente Comissão tem por escopo investigar esquemas de manipulação de resultados em partidas de futebol profissional no Brasil, além de sugerir e propor medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos de reincidência das práticas ilícitas identificadas.

Até a presente data, a Secretaria-Executiva recebeu 246 requerimentos¹ dos membros, englobando convites, convocações, quebras de sigilo e solicitação de informações alusivas à inquéritos e procedimentos policiais.

Ressalte-se que esta Comissão tem sido conduzida com a necessária responsabilidade, dando espaço e voz a todos aqueles que possam contribuir tanto na investigação das fraudes quanto na sugestão de alterações legislativas ou recomendações que poderão compor o Relatório Final, sempre com o intuito de alterar, para melhor, a realidade brasileira.

Todavia, apesar do trabalho ora desempenhado, que vem gerando bons resultados, ainda existem diversas pessoas e entidades a serem ouvidas, diligências a serem realizadas, documentos a serem solicitados e analisados, com requerimentos já aprovados, a ampliação do prazo é *conditio sine qua non* para alcançar os objetivos desta CPI.

Aponte-se, por fim, que esta Comissão ficou impedida, com base no Ato da Mesa nº 75, de 2 de julho de 2023, de realizar reuniões de qualquer natureza durante a discussão e votação em plenário de matérias de grande relevância para o país, como foi o caso da reforma tributária. Essa “paralisação”, embora plenamente justificável, levou ao cancelamento de reuniões importantes desta Comissão, atrasando o cronograma inicialmente estipulado.

¹ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-manipulacao-de-resultado-em-partidas-de-futebol>. Acessado em 03/08/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR ESQUEMAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO BRASIL – **CPIFUTE**

Efetuada tais digressões, requer-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 35, § 3º, do Regimento Interno, e no art. 5º, § 2º, da Lei 1.579/52, a **prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data estipulada para o término dos trabalhos.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**
Presidente

Apresentação: 24/08/2023 13:50:58.627 - MESA

REQ n.2781/2023



* C D 2 3 0 2 1 1 2 3 0 0 0 *